

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

1959

No. _____

ASSUNTO: *Ofício 265 - Executivo*

*Projeto Lei 293 - de 2/4/59 - Instituição
abono Provisório aos funcionários Municipais*

DATA DA ENTRADA: *3/4/59*

Distribuído ao Vereador: *Economia e Finanças*

SOLUÇÃO: *Aprovado em 24/4/59*

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 2 de abril de 1959

of/365/59

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de Lei nº 235, desta data, que "Institue o abôno provisório aos servidores do Município!"

Em torno do assunto, temos a considerar:

I-Como é do conhecimento dos senhores vereadores, o orçamento do Município, aprovado em 10 de dezembro de 1958, através da Lei nº 568, como é obvio, não fez previsão orçamentária específica, para aumento de vencimentos aos funcionários, colhendo o Decreto Federal nº 45106 de 24.12.58, quase que de surpresa a Municipalidade, uma vez que, através dele foi instituído, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, novos níveis de salário mínimo.

II-Esclarecemos aos senhores vereadores, que num esforço enorme a Prefeitura, já equiparou aos níveis atuais de salário mínimo, seus funcionarios diaristas, a partir de 1º de janeiro, muito embora a justiça, tenha dado, ganho de causa aqueles que recorreram contra essa decisão do governo, ratificando assim a vigência, após 60 dias da decretação, do mesmo salario mínimo.

III- Ao elaborarmos o presente projeto de Lei, baseamo-nos no que ocorreu com os governos estadual e federal, instituindo excepcionalmente, um abono provisório a seus servidores. Quanto ao governo federal, como é publico e notório, muito embora tenha aumentado os tributos federais, para o fim exclusivo de aumento ao funcionalismo, a situação acha-se embaraçosa ao Ministério da Fazenda, que não encontra meios para satisfazer esse abono proposto. No âmbito estadual, o governo passado, em dezembro de 1958, encaminhou projeto à Assembléia instituindo também um abono a seus funcionários, cujo projeto, não foi apreciado devido aos recessos da mesma Assembléia Legislativa.

Reabertos os trabalhos legislativos em 1959, foi pedido o desarquivamento do projeto, bem como regime de urgencia, sendo que este último item não foi aceito pela maioria. Face as dificuldades do Tesouro e a complexidade financeira do assunto, o governo do Estado, não pensa em pagar este ano, o aludido abono, pretendendo fazê-lo somente em 1960.

Ao
Exmo. Sr. ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

continuação.....

Neste transe encontra-se o problema nas esferas estadual e federal, não deixando dúvidas da gravidade do mesmo assunto, quando colocado na esfera do Município, sempre de recursos limitados de níveis irrisórios e principalmente, por ver-se despojado do retorno do Estado, maior elemento de sua arrecadação.

O que lastima-se é ver-se o governo instituindo obrigações para empresas particulares e êle próprio, não cumprir as Leis que sanciona. Admitindo essa incoerência, não poderemos entretanto, deixar à margem a situação financeira e real da Prefeitura, que não fôsse o aspecto humano da questão, em absoluto, poderia pagar aumentos de vencimentos, quando não pode sequer, pagar os baixos níveis atuais, atrasando normalmente seus pagamentos.

IV- Neste abono proposto, aproveitamos para alcançarmos os níveis de salário mínimo e legal, as vantagens adquiridas pelos funcionários, inclusive abono familiar, que muito embora, admitido para êste cálculo pelas Leis trabalhistas, suscita dúvidas por outros, inclusive pelo D.P.M. Deixamos êste particular a critério dos senhores vereadores.

V- O presente abono provisório, só agora será instituído, por força do que determina a Lei, só admitindo na contabilidade pública, abertura de Créditos Especiais, a partir de 1º de abril em diante, muito embora sua vigência ocorra a partir de 1º de janeiro, como consta do aludido projeto. O aspecto do mesmo é de provisório e excepcional, até que em julho, façamos uma reestruturação geral do funcionalismo municipal, cujo assunto, será então, objeto de um estudo profundo e metuculoso. O Poder Executivo, sente profundamente a dificuldade porque atravessa seus funcionários, relegados aos mais baixos vencimentos que se conhece, não porque nos faltasse boa vontade, para dar-lhes um padrão de vida mais elevado, mas simplesmente, por não termos a cobertura financeira para tal fim. Esta questão reflete no próprio serviço da Prefeitura, onde luta-se constantemente com dificuldades sem número, para preencher os cargos existentes, devido exclusivamente ao baixo nível salarial. Justificando essa nossa afirmação, basta dizer-se que durante nossa gestão, não pudemos contar com um secretário efetivo, estando esta tarefa entregue a funcionários jovens, que diga-se de passagem e para felicidade nossa, houveram-se a contendo, desempenhando bem essa função. Isto, sem contar com que ocorre com os cargos técnicos, onde não se pode contar mais com topógrafos e desenhistas, sem falarmos em engenheiro, que por menos de Cr\$..... 25.000,00 mensais, não mais consegue-se hoje, estando êste cargos também vago, por ter sido dispensado o titular, embora o con-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....
curso de um engenheiro , talvez não seja agora, de vital importância , por estar o serviço técnico da Diretoria de Obras, quase concluído.

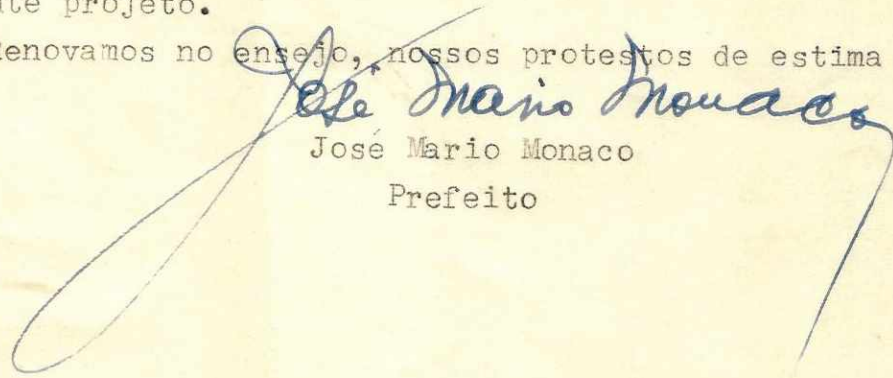
Estas, são em síntese as considerações, restando dizer mais que o assunto, objeto do presente projeto de Lei, não se esgota evidentemente com a adoção desta medida. Estaremos com isto, solucionando em parte o problema, dando uma solução de emergência.

Em julho vindouro, como já fizemos alusão acima, trataremos de um aumento razoável dos vencimentos dos servidores municipais, imposto pelo custo crescente da vida, que nem é preciso enumerar , ou chamar a atenção contra esse encarecimento estonteante , o que traduz em parte a miséria a que todos nós estamos acostumados a encontrar diariamente .

Com o presente projeto, o que se objetiva é resolver em parte a situação aflitiva do funcionalismo municipal, até que se torne possível o reajustamento geral de vencimentos, cumprindo-se assim o que preceitua a Lei Organica Municipal em seus artigos 18º inciso V e artigo 31º letra B.

Por tais razões , Senhor Presidente, confiamos na aprovação do presente projeto.

Renovamos no ensejo, nossos protestos de estima e apreço.


José Mario Monaco

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 233

de 2 de abril de 1959

INSTITUE O ABONO PROVISÓRIO AOS
FUNCIONÁRIOS DO MUNICIPIO.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Artº1º-É instituído , a título de auxílio, o abono provi-
sório, ao servidor municipal ativo, a partir de 1º de janeiro do cor-
rente ano.

§ Primeiro- Não terão direito ao abono, os servidores já
favorecidos com melhoria de proventos no corrente exercício.

§ Segundo - Aos funcionários inativos , ser-lhes-á conce-
dido um abono provisório , na base de 70%(setenta) por cento sobre o
abono concedido ao funcionário ativo, ocupante de igual cargo, desde
que não tenham recebido aumentos de proventos , no corrente ano.

Artº2º- O abono provisório, não incidirá sobre gratifica-
ções adicionais, abono familiar e avanços por tempo de serviço e nem
servirá de base para calculo destas mesmas vantagens.

Artº3º- O abono provisório, vigorará até a data em que
fôrem reajustados , de modo geral, os vencimentos dos servidores mu-
nicipais e sera pago da seguinte maneira:

a)- Os servidores ativos, com proventos inferiores a
Cr\$4.000,00(quatro mil cruzeiros), inclusive avanços, gratificações
adicionais e abono familiar, perceberão um abono provisório, na impor-
tância correspondente à diferença entre o total que percebem e o sa-
lário mínimo em vigor no Município;

b)- Os servidores ativos, com proventos superiores a
Cr\$4.000,00(quatro mil cruzeiros), inclusive as vantagens do item a,
perceberão um abono provisório de 30%(trinta) por cento, sobre o ven-
cimento base.

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

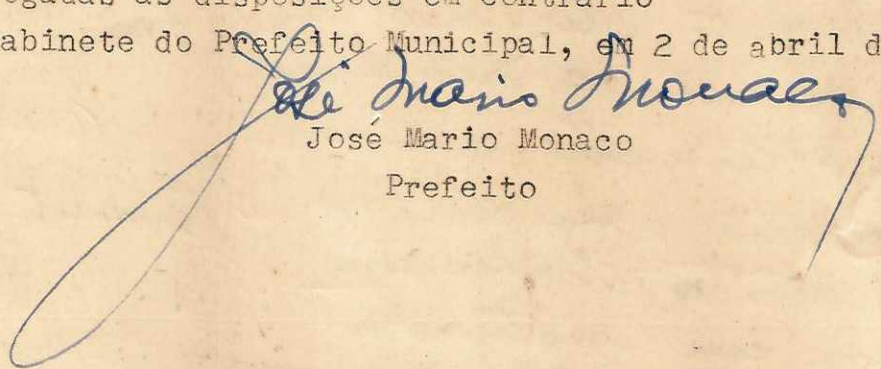
PROJETO DE LEI

continuação projeto Lei nº 233

Artº4º- Para o atendimento da despesa de que trata a presente Lei, é aberto sob código 8.93.0, o Crédito Especial de Cr\$... 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) e sob código 8.93.1, Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), com recurso da maior arrecadação que for apurada no encerramento do corrente exercício.

Artº5º- A presente Lei, tem vigência a partir de 1º de janeiro, 1959, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de abril de 1959


José Mario Monaco

Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município

a' Comissã. de Recusencia
e Financas para emitir em
o competente parecer. -

Em 3 de Abril de 1959

Quaceth J. Pinheiro
Presidente

Na qualidade de relator
deste Projeto, declaro que
conhecendo a realidade
de da situação, em que
se encontra o município.
lis mo desta Prefeitura,
os quais em reiterados
pedidos ao Sr. Prefeito e
aos Ono a própria Câmara.
reivindicaram este
direito que lhes assiste,
não tendo duvidas em
concordar com o obono
provisorio - concedido pelo
Sr. Prefeito.

Sela das Sras

10/4-59

Eda P. M. L. M.

De acordo:

De acordo:
J. Santos -

aprovado em
1ª votação, sem
discussão e por
totalidade de votos.

Em 10.4.1959

Quaceth J. Pinheiro
Presidente

aprovado em
2ª discussão e
votação, por uma
unanimidade de vo-
tos.

Em 17.4.1959

Quaceth J. Pinheiro
Presidente

aprovado em
3ª e última vota-
ção, sem discussão,
por unanimidade
de votos.

Em 24.4.59

Quaceth J. Pinheiro
Presidente